



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 040/2025

Pôr ordem do senhor Alex Peramo de Arruda, Prefeito do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, constante do processo n.º 040/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme objeto abaixo especificado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA EXERCER O SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI – 13.146/2015), ART. 3º INCISO XIII, PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS ATIVIDADES, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, EM UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL COMO ANEXO I.

2. RETIRADA DO EDITAL

2.1.O edital será disponibilizado através dos sites: www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br

3. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Recebimento das propostas: das 09h do dia 01/04/2025 até as 08h30min do dia 15/04/2025

Abertura das propostas: às 08h31min do dia 15/04/2025

Início da sessão de disputa por lances: às 09h00min do dia 15/04/2025

Modo de disputa: Aberto

Local: www.bll.org.br/ “Acesso identificado no *link* – licitações”

3.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

3.2. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

4. ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Proposta Comercial



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO III – Modelo Planilha Composição de custo

ANEXO IV – Modelo de Planilha para Entrega de Materiais

ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o Licitante ser uma ME ou EPP).

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante.

ANEXO VIII– Modelo de Declaração Unificada ;

ANEXO IX - Dados Responsável assinatura do contrato ;

ANEXO X – Minuta do Contrato

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela dotação:

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.361.1027.2092.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 530

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.365.1027.2095.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 575

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.365.1025.2132.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 877

6. BASE LEGAL

6.1. A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.384/2024 e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

6.2. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

6.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

7. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 O Objeto da presente contratação será executado nos prédios das unidades educacionais indicadas no Termo de Referência, anexo I do Presente Edital.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bli.org.br).



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

8.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

8.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.1.6 Em se tratando de consórcio, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste edital, ao atendimento dos requisitos a seguir:

a) Não será permitida a participação de empresa consorciada por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

b) O Consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Guararapes (Apresentar Declaração neste sentido).

8.2. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como todos os que se enquadrarem nas vedações do Art. 14, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021

8.3 Participação de Empresa na Forma de Consórcio:

8.3.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regimento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.3.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3.3. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.3.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.3.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.3.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.3.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Guararapes.

9. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

9.1. O Pregão Eletrônico será realizado através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), em sessão pública, por meio da internet.

9.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bll.org.br).

10. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.1.1. Na PROPOSTA, deverão obrigatoriamente ser informadas especificações detalhadas dos serviços ofertados, valores em moeda corrente nacional, **utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula** (Lei nº 9.069/95), validade da proposta e demais características que permitam à perfeita e plena identificação dos produtos, de acordo com as exigências editalícias.

10.1.2. O não preenchimento da PROPOSTA no sistema eletrônico, contendo as especificações em conformidade com o disposto no Anexo I - Especificações, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

10.1.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

10.2. A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.

10.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

11. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

11.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

11.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

11.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

11.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.7. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097- 4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade e aceitabilidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio dos lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) Indicar o vencedor do certame;
 - i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
 - k) Caberá a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório;
- 12.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria jurídica ou de outros setores da Administração Municipal, a fim de subsidiar sua decisão.

12.3 Da Apresentação da Proposta e Dos Documentos de Habilitação

12.3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.3.2 O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3.3. Os documentos de habilitação poderão ser enviados, preferencialmente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em respeito ao princípio da celeridade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

12.3.4. O licitante que, optar pelo envio dos documentos de habilitação após a declaração de vencedor, terá o prazo de até 2 (duas) horas para fazê-lo, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.3.5 O não cumprimento por parte da licitante do envio dos documentos de habilitação, na forma e prazos acima estabelecidos, acarretará nas penalidades previstas deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que estiver posicionada na classificação subsequente da oferta de lances;

12.3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2026

12.3.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12.3.9 Os documento que compõe a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I do Edital.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- 13.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do lote.
- 13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 13.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 13.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço do lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 13.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.20. Em relação ao(s) item(s) não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014,



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do site www.bll.org.br. Após o desempate, poderá o Pregoeiro negociar um melhor preço, caso não atingido o valor de referência definido pela administração pública.

13.21. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13.22 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, ressalvado o disposto no item 13.20, serão utilizados os seguintes critérios de desempate nesta ordem:

- a) - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.23 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) - empresas brasileiras;
- c) - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.24 As regras previstas nos itens 14.20 e 14.21 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no caso de ocorrer empate na forma desse artigo, serão adotados os procedimentos previsto no art. 45 daquele diploma legal.

13.25 O critério de desempate previsto na letra “c” do item 13.22, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser comprovadas através de, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.26. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço do lote**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e/ou desempenho e demais condições definidas neste Edital.

14.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

14.4. O sistema gerará ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

d) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100524634262523::NO:3,4,6::>)

e) Certidão de Apenados de impedimentos de Contrato/Licitação no TCESP
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisarelacao-apeados>).

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.1.3 . Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação

15.1.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

15.1.4.1. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 15.1.4.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

15.5 . Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira , nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” desse subitem.
- d) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício para as sociedades civis;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

15.2.1 No Caso de empresa constituída sob a forma de Consórcio apresentar:

15.2.1.1 Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da licitação, contendo as seguintes cláusulas:

- a) denominação do consórcio, a qual deverá ser composta, preferencialmente, pela aglutinação ordenada de vocábulos que representem as razões sociais das empresas que constituem o consórcio, iniciando pelo nome da empresa líder e, na sequência, pelos nomes dos demais membros, de tal forma que a denominação do consórcio contemple uma quantidade de vocábulos igual à quantidade de membros consorciados;
- b) composição do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- c) organização do consórcio;
- d) objetivo do consórcio;
- e) indicação da empresa líder que representará o consórcio perante a Prefeitura Municipal de Guararapes;
- f) declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas compromissadas pelos atos praticados pelo consórcio que compuserem.

15.2.1.2 Procuração dos membros do Consórcio outorgando à empresa líder poderes para representá-los no presente Pregão Eletrônico.

15.3. Regularidade fiscal e trabalhista que deverá ser apresentados pela Proponente individual ou por cada um dos membros do Consórcio, consistirá em:

15.3.1. prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas -CNPJ;

15.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

15.3.3. prova de regularidade com a fazenda estadual, federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da lei compatível com o objeto contratual;

15.3.3.1. Fazenda Federal: relativa a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, que deverá ser comprovada através da apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

15.3.3.2. Fazenda Estadual: atendida pela apresentação do seguinte documento: "Certidão de Regularidade de ICMS -Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei".

15.3.3.3. Fazenda Municipal: através de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação (Mobiliários), da sede da proponente.

15.3.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento do encargo social.

15.3.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.3.6. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.6.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE GUARARAPES convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira:

15.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data deste pregão.

15.4.1.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que obrigatório que o licitante interessado em participar do certame demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

15.4.2. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

15.4.3. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.4.5. Os documentos supra referidos (item 15.4.3.) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

15.4.5.1 Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: **A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita buscando-se aferir situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, mediante declaração firmada pelo representante legal da empresa, devidamente assinada por profissional da área (contador) devidamente reconhecido a firma de ambos, de que possui simultaneamente: Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) e Índice de Liquidez Corrente (I.L.C) superior a 1,0 (um) e; índice de Endividamento (I.E.) menor ou igual a 0,5 (zero ponto cinco), todos apurados com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados, utilizadas as seguintes fórmulas:**

I.L.G. = $AC + RLP / PC + ELP$

I.L.C. = AC / PC

I.E. = $PC + ELP / AT$

Onde:

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível em Longo Prazo;

AC = Ativo Circulante;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante

15.4.6 Empresas, que apresentarem resultado igual ou inferior 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.4.6.1 No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido, a ser comprovado pela soma dos Patrimônios Líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações, deverá corresponder ao montante de, no mínimo, 20% do valor da proposta final vencedora, e calculado sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses da prestação do serviço, considerando o prazo de vigência contratual.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

15.4.6.1.1 Entende-se por proporção de suas respectivas participações o percentual definido no Compromisso de Constituição do Consórcio.

15.4.6.1.2 Considera-se atendido o requisito, quando o patrimônio líquido mínimo, indicado no item 15.4.6.1, for atingido pelo somatório dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciada pela participação percentual que detiver no Consórcio.

5.5.4.1.1.3 O valor do patrimônio líquido individual de cada empresa consorciada, comprovado por meio dos documentos indicados no item 15.4.1 e seus subitens, não poderá ser negativo

15.5– Qualificação Técnica que deverão ser apresentados pela proponente individual ou por membros do Consórcio:

15.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento, compatível com o objeto da licitação. A comprovação de fornecimento será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto.

15.5.2 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação e que demonstre prestação adequada de serviços da mesma natureza a pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que não necessariamente prestem serviços de educação básica, mas que demonstre que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do número total de Profissionais de Apoio Escolar, previstos conforme Termo de Referência;

15.5.2.1 Quanto ao prazo, deverão ser comprovados serviços executados dentro do período sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses. (§5º art.67 da Lei 14.133/2021);

15.5.3. Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único atestado, podendo ser apresentado quantos forem necessários para totalizar a porcentagem exigida.

15.5.4 O Atestado de Capacidade **não poderá** ser substituído, por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

15.6. Outras Comprovações

15.6.1 Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo V, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.9 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

16.1 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

16.2 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ respectivo, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referente à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

16.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

17. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

17.1 Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

17.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br com aos cuidados do pregoeiro, no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.3. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

17.4. A proposta de preços escrita deverá conter:

17.4.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenção, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17.4.1.1 Trata-se de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, assim, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

17.4.2 Deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente.

17.4.3 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais (0,00).

17.4.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

17.4.3. Especificação completa do item oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital; (Modelo Anexo III – Planilha de Composição dos Custos, a qual poderá ser apresentada no próprio modelo da licitante).

17.4.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

18. RECURSOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 18.1.1. serão observadas as seguintes disposições:

18.1.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 17.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

18.1.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

18.1.4. O recurso de que trata o item 16.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.1.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

20.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

20.2. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no presente edital e lei 14.133/2021.

20.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou quem aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitará o licitante vencedor às penalidades legalmente estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

20.4.1. A disposição do item 19.4, não se aplica aos licitantes remanescentes quando convocados na forma do inciso I do § 4º do art.90 da Lei 14.133/2021.

20.5 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

20.5.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestado regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

20.5.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20.5.3 O preço contratual poderá ser reajustado, após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

20.6 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.7 Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

20.8 O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21.

21.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

21.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Guararapes, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha e formação de preços, nos termos do § 6º do art. 135 da Lei 14133/2021, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A contratada deverá apresentar a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste conforme disposição contida no art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser efetuada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

22.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021.

22.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

22.3.1 Para as demais modalidades de seguro deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

22.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

22.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

22.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

22.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

22.9. O Município de Guararapes restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento,



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

22.10. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Guararapes nos termos da legislação vigente.

22.11. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

22.12. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

23. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

23.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por meio eletrônico, através do e-mail compras@guararapes.sp.gov.br.

23.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

23.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

23.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

23.7. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

24. DAS INFRAÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

24.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

24.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte;

24.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.6. fraudar a licitação;

24.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.7.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

25. DAS SANÇÕES

25.1 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

25.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

25.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

25.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

25.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

25.9. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

25.10 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

26. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

26.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, após emissão de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e atestado pelo GESTOR DO CONTRATO, contendo os serviços prestados no mês de competência.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

26.1.1 Para ateste e pagamento da nota fiscal a mesma deverá estar acompanhada, dos documentos abaixo:

- a) Cópias das guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP) e guias de recolhimento quitadas da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) Relação dos trabalhadores –RE, parte integrante do arquivo gerado pela SEFIP.

26.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

26.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo nº e bem como o número do contrato.

26.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Detentora da Ata; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e do contrato.

26.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da CONTRATADA, e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

26.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

26.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA.

26.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

26.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

26.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverão emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.

26.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

26.8.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

26.9 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

27. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

27.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

27.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.1.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a Portaria Municipal 8.361, de 15 de julho de 2021.

27.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

27.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

27.3. O objeto licitado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente a entrega dos serviços para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

27.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Assegura-se ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guararapes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

28.4. O Município de Guararapes poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

28.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.1.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.

28.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio virtual da Prefeitura de Guararapes (www.guararapes.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

28.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.11. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guararapes, 21 de março de 2025

Enevaldo Albano
Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA EXERCER O SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI – LEI 13.146/20215), ART. 3º INCISO XIII, PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS ATIVIDADES, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, EM UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de recursos humanos para exercer o serviço de profissional de apoio escolar para alunos público-alvo da Educação Especial, colaborando e auxiliando no desenvolvimento dos discentes, nos seguintes seguimentos: Educação Infantil Creches e EMEBs, Ensino Fundamental Nível I e Escola em Tempo Integral, a fim de atender o Departamento Municipal de Educação do Município de Guararapes/SP, com formação mínima de Ensino Médio, dos quais compreenderão as seguintes funções:

Item	Especificação /Serviço	Quantidade	Unidade
1	Profissionais de apoio escolar para Educação Infantil (creches/EMEBs), ensino Fundamental I e Escola em Tempo Integral;	13	Serviço
2	Profissionais de apoio escolar para Educação Infantil (creches/EMEBs), ensino Fundamental I e Escola em Tempo Integral, e acúmulo de função de monitor escolar;	11	Serviço
3	Supervisor de apoio escolar;	1	Serviço



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

2. – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços versam sobre auxílio/apoio no desenvolvimento das atividades de vida diária aos alunos da Educação Infantil Creches e EMEBs, Ensino Fundamental Nível I e Escola em Tempo Integral, para alunos com necessidades especiais, atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os seus níveis, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados como profissões legalmente estabelecidas.

A contratação de profissional de apoio escolar aos alunos se faz necessária tendo em vista o que se preconiza na Constituição Federal, na Lei de Brasileira de Inclusão, entre outras legislações que normatizam as ações referentes ao atendimento educacional especializado para as pessoas com deficiência, que preveem a provisão de recursos garantidores do acesso e permanência do aluno com deficiência na escola.

Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços de apoio durante o turno escolar, que atuará no auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de:

- Alimentação;
- Higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro;
- Locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares, e
- Autocuidado.

3- ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços versam sobre auxílio/apoio no desenvolvimento das atividades de vida diária aos alunos da Educação Infantil Creches e EMEBs, Ensino Fundamental Nível I e Escola em Tempo Integral, atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os seus níveis, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados como profissões legalmente estabelecidas.

3.2 Os profissionais de apoio escolar deverão ser acompanhados/supervisionados por um profissional com formação em nível superior de Pedagogia;

3.3 Para elaboração dos valores, as licitantes deverão levar em conta toda a carga tributária (trabalhista, previdenciária e social), bem como todos os custos diretos e indiretos e ainda os salários de seus funcionários, alimentação, hospedagem, transporte, EPIs, uniformes, materiais, incluindo o custo de execução na cidade de Guararapes/SP.

3.4 A licitante vencedora será responsável pelos seus profissionais, devendo todos ter perfil e conhecimentos da execução dos serviços contratados, e oferecendo treinamento a cada 02 meses, de no mínimo 04 horas, com certificação e profissional habilitado e capacitado.

3.5 A composição da equipe será definida de acordo com a carga horária, constante no Modelo de Proposta, devendo ter até 25 (cinquenta) funcionários, sendo que destes, 11 profissionais deverão receber acúmulo de função de monitor de ônibus escolar, e um supervisor.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

3.6 A referida equipe deve ser a disponibilizada pela Contratada nos moldes do capítulo subsequente, responsabilizando-se pelas substituições inerentes à realidade da prestação de serviços (faltas, justificadas ou não, férias, abonos, licenças, etc.).

3.7 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou por algum motivo de ausência do posto do trabalho por licenças superiores a dois dias, em até 1 dia útil após a comunicação por parte dos fiscalizadores do contrato;

3.8 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários letivos, nos períodos manhã e tarde, de acordo com o turno de frequência dos alunos.

3.9A contratada não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir a outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do Contratante, devendo manter todos os funcionários devidamente registrados e com cadastro atualizado, além de folha ponto ou cartão de ponto.

3.10 Caso necessário, a Contratante poderá solicitar o prontuário dos funcionários contratados, bem como cópia de todos os documentos previstos na legislação.

3.11 Os funcionários da Contratada deverão estar distribuídos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Educação.

3.12 Os funcionários da Contratada deverão seguir o calendário homologado pelo Departamento Municipal de Educação, cumprindo os dias letivos em conformidade com as necessidades das Unidades Escolares.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 A empresa Contratada deverá ser responsável pelos seus funcionários, bem como por todos os encargos trabalhistas e sociais, isentando a Contratante de quaisquer ônus ou obrigações.

4.2 Caberá à Contratada a designação de profissional para representá-la junto ao Município de Guararapes e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante a Administração Pública, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

4.3 Os serviços serão executados por profissionais qualificados, obedecendo, rigorosamente, as NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO, com precaução e uso imprescindível dos EPIs, de maneira a se evitar acidentes de trabalho. A empresa contratada deverá alocar os profissionais e identificá-los, sujeitando-se as normas disciplinares da Contratante.

4.4 Selecionar de forma **criteriosa os profissionais que desenvolverão as atividades como apoio escolar, os quais deverão:**

- Ter idade superior a dezoito anos;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável periodicamente;
- Apresentar-se devidamente identificados com crachá e com aparência pessoal adequada;
- Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do trabalho;
- Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- acompanhar o(s) aluno(s), público-alvo da educação inclusiva, para que os mesmos sejam incluídos de forma eficaz e harmonioso;
- respeitar a hierarquia administrativa.

O profissional de supervisão deverá :

- Ser desenvolvida por profissional capacitado com idade acima de 21 anos. As funções do profissional abrangem o desenvolvimento das atividades técnico-administrativas inerentes ao serviço junto aos profissionais de Apoio escolar. O Supervisor deverá conhecer as necessidades e as técnicas de atendimento voltadas para a Educação Infantil, a fim de orientar tecnicamente os profissionais;
- O Supervisor da contratada deverá apresentar:
 - a) Conhecimentos teóricos e práticos relativos ao atendimento e cuidados com crianças;
 - b) Atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;
 - c) Domínio e equilíbrio emocional, facilidade de relacionamento humano e tolerância;
 - d) Capacidade de gerenciamento e organização das atividades dos Profissionais de Apoio Escolar; e
 - e) Capacidade para mediação de conflitos.

4.4.1 Deverá ainda, cada funcionário, apresentar Atestado de Saúde Ocupacional.

4.5 A contratada não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir a outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do Contratante, devendo manter todos os funcionários devidamente registrados e com cadastro atualizado, além de folha ponto ou cartão de ponto.

4.6 Caso necessário, a Contratante poderá solicitar o prontuário dos funcionários contratados, bem como cópia de todos os documentos previstos na legislação.

4.7 Os funcionários da Contratada deverão estar distribuídos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Educação.

4.8 Os funcionários da Contratada deverão seguir o calendário homologado pelo Departamento Municipal de Educação, cumprindo os dias letivos em conformidade com as necessidades das Unidades Escolares.

4.9 A jornada máxima de trabalho diária será de 44h semanais, de acordo com as necessidades da Contratante e conforme legislação pertinente, distribuídas entre segunda e sexta-feira, nos horários pertinentes às atividades de educacionais nos locais indicados.

4.10 A jornada de trabalho da equipe ou de parte dela deverá/poderá ser alterada a critério do Contratante, assegurando-se sê-lo entre os dias de semana supracitados, atendendo ao período diurno de trabalho (isto é, sem adentrar a período noturno) e à jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas, sem carga horária extraordinária.

4.11 Deverá a Contratada informar ao Contratante o contato do responsável (supervisor ou encarregado) para acompanhamento da execução dos serviços, através de e-mail e telefone celular.

4.12 A empresa deverá possuir um responsável pela execução contratual, que tenha conhecimento do Edital e seus anexos, bem como do Contrato, sendo esse responsável por sanar todas as divergências que vierem a ocorrer.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

4.13 A contratada deverá oferecer cursos de aperfeiçoamento/treinamento aos funcionários, no mínimo a cada dois (02) meses.

4.14 Manter quadro de funcionários em número suficiente de forma a cumprir as obrigações assumidas, dimensionando quadro funcional de reserva para executar as atividades contratadas quanto aos postos sempre ativos de trabalho.

5. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1 PROFISSIONAIS DE APOIO:

- Receber adequada e afetivamente as crianças na Escola, com comportamento harmonioso e um ambiente acolhedor;
- Colaborar na adaptação das crianças que estão ingressando na escola sob orientação do professor da turma e ou Gestor responsável da unidade escolar;
- Realizar suas atividades com zelo, respeito, compreensão, carinho, dedicação e ética;
- Conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade, sob orientação do professor da turma;
- Acompanhar a(s) criança(s) nas atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos na perspectiva de contribuir no processo de inclusão de forma eficaz e saudável;
- Ser mais um agente garantidor da segurança das crianças na Instituição escolar;
- Comunicar imediatamente aos Gestores da Unidade de Ensino os fatos e acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, acompanhado da direção/professor, informar aos pais;
- Acompanhar e orientar as crianças no que se refere à higiene pessoal e ou atividades de vida diária, atendendo à faixa etária de atuação, promovendo, sempre que possível, a independência e autonomia do educando;
- Quando necessário, auxiliar nas refeições e na alimentação da(s) crianças com deficiência, ensinando e orientando-os a deixar o ambiente limpo e organizado após seu uso;
- Zelar pelo horário de repouso da criança, de acordo com as normas de cada unidade escolar;
- Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando imediatamente ao responsável da Unidade Escolar e ao professor da sala;
- Ajudar na condução e manejo dos comportamentos inadequados das crianças;
- Orientar as crianças a zelar pelos objetos pertencentes à Escola e a elas mesmas;
- Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio, observando comportamentos, zelando pela segurança e sempre buscando inserir a criança com deficiência nos grupos e brincadeiras;
- Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais extra sala de aula, como passeios, visitas, festas e outras;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- Participar das reuniões de pais promovidas pela escola, quando solicitado pelo gestor/professor da unidade escolar;
- Executar as estratégias elaboradas pelo professor regente, em relação à estimulação das crianças que apresentam dificuldades em aspectos do desenvolvimento, sempre seguindo orientações do professor regente, gestão escolar e ou equipe multidisciplinar educacional do Departamento de Educação;
- Manter relação de respeito com seus colegas de trabalho;
- Quando necessário, a convite do Gestor escolar, participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação;
- Auxiliar a criança na execução de atividades de auto-cuidado, higiene e estímulo, como uso do sanitário, escovação dos dentes, banho e troca de fraldas, entre outros;
- Auxiliar o professor nas intervenções e manejos, em situações que o comportamento do estudante gere risco para si ou para outros;
- Auxiliar na organização da mochila dos estudantes, acompanhando e supervisionando-os, sempre na busca de autonomia dos mesmos;
- Apoiar os estudantes com deficiência, de acordo com as orientações do professor;
- Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas às demais funções.

Exercer seus serviços sempre pautados na ética e respeito;

5.2 SUPERVISOR

- a) Participar do processo de seleção do pessoal admitidos pela CONTRATADA para a ocupação do cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR nas unidades escolares;
- b) Estabelecer, no período de implantação do trabalho, o fluxo de informações com os Profissionais de Apoio Escolar, entre o Coordenador e o Supervisor da CONTRATADA e o responsável do Departamento de Educação ;
- c) Participar de reuniões organizadas pela CONTRATANTE, para a implantação do trabalho, com objetivo de oportunizar a padronização das ações desempenhadas pelos Profissionais de Apoio Escolar, visando maior qualificação do serviço;
- d) Participar do treinamento de integração dos Profissionais de Apoio Escolar;
- e) Organizar as formações/capacitações do PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, com aprovação da gestora do departamento de Educação e ou equipe por ela designada;
- f) Exercer a fiscalização e orientação técnica dos atendimentos desempenhados pelos PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR, comparecendo em cada uma das unidades de ensino sob sua supervisão, no mínimo, uma vez por semana, ou quando, excepcionalmente, haja necessidade de orientação ao profissional de apoio escolar, ou solicitação do Departamento de Educação.
- g) Apresentar relatórios mensais à contratada, referentes às visitas realizadas nas unidades escolares, contendo o registro diário das orientações, observações e situações ocorridas; - Relatório de visita



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

h) Participar, quando solicitado pelo gestor da unidade escolar, de reuniões para orientar, informar e discutir os atendimentos prestados pelos PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR.

5.3 PROFISSIONAL DE APOIO COM ACÚMULO DE MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR

- zelar pelo transporte seguro das crianças durante o trajeto casa/ escola e escola/casa;
- supervisionar o uso adequado do cinto escolar durante o trajeto;
- manter a disciplina e cuidado com as crianças;
- apresentar características de liderança frente ao grupo de alunos;
- estar atento aos pontos de descida e subida das crianças ao ônibus escolar;
- executar todas as outras atribuições do profissional de apoio, acima citadas; verificar as carteirinhas de transporte escolar e suas atualizações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital, desde que a Contratada apresente toda a documentação solicitada no instrumento contratual e demais anexos.
- fazer acréscimos e supressões ao contrato de acordo com a legislação vigente, visto que as escolas podem sofrer alterações de acordo com a demanda e necessidade dos alunos atendidos pela rede municipal.
- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados mensalmente;

7. LISTAGEM DE MATERIAIS À SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA.

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sendo estes fiscalizados pela Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

Descrição
Luva de látex, descartável, boa elasticidade e com pó absorvível atóxico. Ambidestra. Indicada para procedimentos não cirúrgicos. Não estéril. Tamanho: Médio. Embalagem: Caixa com 100 unidades, deverá possuir registro/notificação no ministério da saúde e informações em conformidade com a legislação vigente.
Lenço Umedecido, deverá ser hipoalergênico, dermatologicamente testado e estar dentro da validade.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

Sabonete líquido 5 litros. Composição mínima: água, lauril éter sulfato de sódio, coco amido propil betaína, dietanolamina cocamida, cloreto de sódio, ureia, diestearato de etilenoglicol, hidróxido de sódio, etileno diamina tetracetato, carmelose sódica, fragrância, glicerina, salicilato de benzila, cumarina, hexil cinamal, hidroxí isohexil 3-cicloexeno carboxi aldeído, linalol e corantes. PH $\pm$ 11,5 a 13. Testado frente o vírus: SARS-CoV-2. Embalado em galão plástico de 5 litros, devidamente rotulado com a marca do produto, dados do fabricante, modo de uso, validade, registro/notificação do produto na Anvisa/MS. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: Ficha técnica do produto; Registro/Notificação do produto; Laudo(s) de ensaio(s) realizado(s) em laboratório(s) acreditado(s) pela Anvisa que comprove o PH; Laudo(s) de ensaio(s) realizado(s) em laboratório(s) da UNICAMP ou com notoriedade para análise da atividade virucida frente ao vírus Coronavírus SARS-CoV-2.

Dispenser para sabonete líquido e álcool em gel, confeccionado em material termoplástico 100% reciclável de alta resistência ao impacto, sistema de fechamento que dispensa chave, aceita o abastecimento de refis, com visor translúcido permitindo a visualização do conteúdo. Botão de apertar com limite de curso, garantindo a eficiência de saída, dispersando somente o necessário. Embalagem plástica contendo: dados técnicos do produto, instruções de instalação, entre outros.

Saco para lixo 30 litros, reforçado, na cor preto. Produzido através de resinas termoplásticas virgens ou recicladas, com solda contínua, uniforme e homogênea. Os sacos devem ser da classe I. Dimensões: 59 x 62 cm (largura x altura). Capacidade suportada: 6 kg. Embalado em pacote com 100 unidades, com impressão externa inviolável, devidamente identificado com marca, informações sobre o produto e dados do fabricante. Produto deverá atender a todos os quesitos estabelecidos na norma ABNT NBR 9191/08. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis: Laudo(s) de ensaio(s) realizado(s) em laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro conforme ABNT NBR 9191 de 2008, deverá apresentar ainda consulta do catálogo RBLE do INMETRO comprovando a acreditação positiva do laboratório emissor do laudo sem restrição.

Papel toalha interfolha medidas 23x27cm duas dobras, composto de 100% celulose virgem, gramatura mínima 20g, sem fragrância. Produto de classe I. Embalagem: Fardo kraft resistente contendo 1.000 folhas, devidamente identificados com informações sobre o produto, certificado florestal (FSC, CEFLOR ou similar) fabricante, composição entre outros.

Papel higiênico 10x30m folha simples na cor branca, composto de 100% celulose virgem, gramatura mínima 16g. Produto de classe I. Embalagem primária: Pacote plástico com 4 rolos cada, devidamente identificado com informações sobre o produto, certificado florestal (FSC, CEFLOR ou similar), fabricante, composição entre outros. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após o certame juntamente das amostras: Laudo(s) emitido(s) por laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro e/ou Anvisa de ensaio físico conforme ABNT NBR 15464 -2, laudo dérmico conforme protocolo de sensibilização dérmica, guia de segurança Anvisa 2012, laudo de composição fibrosa conforme ABNT NBR 14129:1998 e laudo microbiológico conforme resolução Anvisa/RDC 142, de março de 2017 ou atualizações posteriores. O vencedor ainda deverá apresentar certificado de manejo florestal (FSC, CEFLOR OU SIMILAR) dentro da validade em nome do fabricante do material acabado.

Suporte para papel interfolha, confeccionado em material termoplástico 100% reciclável de alta resistência ao impacto, sistema de fechamento que dispensa chave, com capacidade de no mínimo 700 folhas, com sistema que facilita a saída das folhas economicamente (folha por folha). Embalagem plástica contendo: dados técnicos do produto, instruções de instalação, entre outros.

Lixeira com pedal de 25 a 30 litros, retangular ou quadrada, confeccionado em material plástico altamente resistente e atóxico. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

8. LISTAGEM DE UNIDADES ESCOLARES E ENDEREÇOS

Escolas e Creches	Endereço	Horários
EMEB Ivete Abdo Theodoro de Oliveira	Rua Rui Barbosa, s/nº - Bairro Industrial	7:00 às 17:00
EMEB DR. Antonio Pinto de Oliveira	Avenida Marechal Floriano, n.º 1451 - Centro	7:00 às 17:00
EMEB Adelmo Almeida	Rua João B. P. Marques, n.º 904 – Centro	7:00 às 17:00
EMEB Abdul Aziz El Kadre	Rua Izabel P. Bonilha, n.º 46 Bairro Francisco Antonioli	7:00 às 17:00
EMEB Luzia Deangelo Sanches	Rua Rui Barbosa, n.º 555 – Bairro Industrial	7:00 às 17:00
EMEB Brigida C. Zancaner	Rua Campos Sales, s/nº - Centro	7:00 às 17:00
EMEB Iris de Freitas Costa	Rua Corifeu A. Marques, n.º 922 – Bairro Continental	7:00 às 17:00
EMEB Zelma Venâncio	Rua Joaquim P. de Oliveira, s/n.º - Jardim Aeroporto	7:00 às 17:00
EMEB Prof. José Rossi Neto	Rua Inconfidentes, n.º 399 – Bairro Tiradentes	7:00 às 17:00
EMEB Prof. Aimone Sala	Rua Quintino Bocaiuva, n.º 816 - Bairro São Judas	7:00 às 17:00
EMEB Francisco Almeida Ribeiro	Rua Campos Salles, s/nº - Bairro Copacabana	7:00 às 17:00
Creche Dr. Clineu Almeida	Rua Corifeu A. Marques, n.º 922 – Bairro Continental	6:00 às 18:00
Creche Dr. Joaquim M. de Oliveira	Rua Izabel P. Bonilha, n.º 57 Bairro Francisco Antonioli	6:00 às 18:00
Creche Prof.ª Maria de Lourdes	Martins Rua dos Fundadores, n.º 177 Bairro São Judas	6:00 às 18:00
Creche Prof.ª. Judith Niemeyer dos Santos	Rua Thomas Gonzaga, n.º 70 Bairro Vila Nova	6:00 às 18:00
Creche Eurides A. Marques de Oliveira	Rua Rui Barbosa, n.º 555 – Bairro Industrial	6:00 às 18:00
Creche Elza Fumie Nacagami	Rua Ettore Mestriner nº 45 Bairro Vila Medeiros	6:00 as 18:00



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

Creche Profª Neyde Arruda Hernandez	Rua Álvaro Orsi, 371 – Conj.Hab. Clineu de Almeida	6:00 as 18:00
--	---	---------------

9. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.2 Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

9.1.3 Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

9.1.4 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades; e

9.1.5 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.6. A Gestão e Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, sendo que exercerá as funções de gestor e fiscal da contratação, respectivamente a Senhora **Maria Inês Roberto, Diretora do Departamento de Educação**, e pela senhora **Ana Lúcia Furlan Neves, Escriurária**.

9.7. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

9.7.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, após emissão de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e atestado pelo GESTOR DO CONTRATO, contendo os serviços prestados no mês de competência.

10.1.1 Para ateste e pagamento da nota fiscal a mesma deverá estar acompanhada, dos documentos abaixo:

- a) Cópias das guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP) e guias de recolhimento quitadas da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) Relação dos trabalhadores –RE, parte integrante do arquivo gerado pela SEFIP.

10.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo nº e bem como o número do contrato.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

10.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Detentora da Ata; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e da futura Ata de Registro de Preços.

10.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da Detentora da Ata, e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

10.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

10.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela Detentora da Ata.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

10.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

10.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverão emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.

10.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

10.8.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.9 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento, compatível com o objeto da licitação. A comprovação de fornecimento será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto.

11.2 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação e que demonstre prestação adequada de serviços da mesma natureza a pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que não necessariamente prestem serviços de educação básica, mas que demonstre que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do número total de Profissionais de Apoio Escolar, previstos conforme Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

11.2.1 Quanto ao prazo, deverão ser comprovados serviços executados dentro do período sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses. (§5º art.67 da Lei 14.133/2021);

11.3. Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único atestado, podendo ser apresentado quantos forem necessários para totalizar a porcentagem exigida.

11.4 O Atestado de Capacidade **não poderá** ser substituído, por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

12 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A licitação deverá ter como a licitante vencedora a que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL.

13. VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

14. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

14.1 : O início da realização dos serviços deverá ocorrer na data de emissão da Ordem de Início dos Serviços e o prazo para atendimento dos 25 colaboradores em seus Postos de serviços, deverá ser em até 30 dias (prazo limite) da data da emissão da Ordem de início dos serviços.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. O objeto licitado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente a entrega dos serviços para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo.

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

10.2. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 DAS INFRAÇÕES

17.1.1 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.1. DAS SANÇÕES

18.1.1 – Em razão das condutas previstas no item anterior , as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.1.3 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.1.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.1.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

18.1.3.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

18.1.3.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.1.3.5 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.1.3.6 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.1.3.7 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.1.3.8. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.1.3.9 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

19.DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado pela Administração para a aquisição do objeto licitado consta da Planilha de Valores Referenciais, com preço médio total dos itens de **R\$ 2.144.918,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais)**, valor estimado mensal de **R\$ 178.743,167**

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A prestação dos serviços decorrentes da presente licitação, onerarão a dotação orçamentária:

A contratação será atendida pela dotação:

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.361.1027.2092.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 530



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

Unidade Orçamentária: 021601
Funcional Programática: 12.365.1027.2095.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 575

Unidade Orçamentária: 021601
Funcional Programática: 12.365.1025.2132.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 877

Guararapes, 17 de março de 2025

Maria Inês Roberto
Diretora do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA EXERCER O SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI – 13.146/2015), ART. 3º INCISO XIII, PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS ATIVIDADES, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, EM UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Item	Especificação /Serviço	Qtd.	Um.	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Estimado 12 meses R\$
1	Profissionais de apoio escolar para Educação Infantil (creches/EMEBs), ensino Fundamental I e Escola em Tempo Integral;	13	Serviço		
2	Profissionais de apoio escolar para Educação Infantil (creches/EMEBs), ensino Fundamental I e Escola em Tempo Integral, e acúmulo de função de monitor escolar;	11	Serviço		
3	Supervisor de apoio escolar;	1	Serviço		
VALOR GLOBAL R\$					

(Local e data)._____

(Nome/assinatura do representante legal)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Preposto da licitante que acompanhará os serviços:

Nome:

RG:

CPF:

e-mail:

cargo:



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO III
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS		
Referência Processo nº		
Posto de Trabalho: XXXXX		
(Deve ser apresentada uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, considerando as diferentes incidências de adicionais, na forma deste edital, para cada caso)		
Declaramos que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ xxx (xxx), pertinente à categoria de merendeira, homologado por Convenção Coletiva de Trabalho em xxx.		
Obs.: Informar a Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho utilizado para a formulação da pro-posta:		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DATA DE REGISTRO NO MTE: NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: NÚMERO DO PROCESSO: DATA DO PROTOCOLO: SINDICATO:		
II	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	
-		
01	Salário	
-		
02	Adicional Noturno	
-		
TOTAL		
MONTANTE A		

III	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-----	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social		
A2 -	FGTS		
A3 -	Salário Educação		
A4 -	SESC		
A5 -	SENAC		
A6 -	INCRA		
A7 -	RAT Reajustado (RAT XFAP)		



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

A8 -	SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO A			

GRUPO B - CUSTO DE RE-POSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		
B2 -	Faltas Legais		
B3 -	Ausências por Doença		
B4 -	Licença Paternidade		
B5 -	Acidente de trabalho		
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL DO GRUPO B			

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		
C2 -	13º Salário		
TOTAL DO GRUPO C			

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		
D3 -	Indenização compensatória por demissão		



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

	s/ justa causa		
TOTAL DO GRUPO D			

GRUPO E - LICENÇA MATER-NIDA-DE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		
TOTAL DO GRUPO E			

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F 1 -	Incidência Grupo "A" x (Grupos B + C)		
TOTAL DO GRUPO F			

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES

IV	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais		
02 -	Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			
V	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	
01 -	ISS		
02 -	COFINS		
03 -	PIS		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$))
---	---	--	-----------------------------------	--

VI	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
----	-----------------------------------

Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos) R\$	
--	--

MONTANTE B

VII	INSUMOS
-----	----------------



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1	Vale-Transporte:	
A2	Vale Refeição:	
A3	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1	Materiais e Ferramentas de Limpeza	
B2		
B3		
TOTAL DO GRUPO B		
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		

VIII	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR(R\$)
0 1 -	Despesas Administrativas / Operacionais		
0 2 -	Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

IX	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	
01 -	ISS				
02 -	COFINS				
03 -	PIS				
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DE-MAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DE-MAIS COMPONENTES R\$ (PO'')	VALOR TOTAL R\$(P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') (R\$)	
X	VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)					

XI	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)					



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA PARA ENTREGA DE MATERIAIS

Unidade: _____

Itens entregues mensalmente	Quantidade entregue	Data da Entrega	Observações



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO
DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

(Nome completo e Assinatura do Representante da Empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO VI
(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.:PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP:,

DECLARA, sob as penalidades da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO VII
(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO
SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, sediada no(a) _____,
declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei
n.º14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados
habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,
trabalhista e civil.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO VIII **(Papel timbrado da empresa)**

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____, declara, sob as penas da Lei, que atende aos
requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela
veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art.
63, IV da Lei nº 14.133/2021);

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como
de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei
nº 14.133/2021);

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,
nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão
promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da
execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso
a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço
eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);

- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de
agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do
tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o
propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar,
produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a
não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da
assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador
judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável
pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do
juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO IX

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PREGÃO ELETRÔNICO 0142025 - REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 040/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA EXERCER O SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI – 13.146/2015), ART. 3º INCISO XIII, PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS ATIVIDADES, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, EM UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO,, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL COMO ANEXO I.

DADOS COMPLETOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

CELULAR: _____



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA EXERCER O SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI – 13.146/2015), ART. 3º INCISO XIII, PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS ATIVIDADES, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, EM UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Nº XXXXXX/2025

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 48.468.284/0001-71, sediada nesta cidade à Rua Duque de Caxias, 1.165, Centro, Caixa Postal nº 151, com Cep 16.700-000, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o senhor **Alex Peramo de Arruda**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 23.527.284-X - SSP/SP, e do CPF. nº 117.472.158-80, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Washington Luiz, 1.000, Jardim Brasil, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, instituição financeira, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo XXXXXXXXXXXXXXXX (qualificação do representante), e de acordo como que foi apurado através do Processo de Licitação nº 040/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025, conforme rege a legislação pertinente – Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para contratação de empresa objetivando a prestação de serviços contínuos, com fornecimento de insumos e mão de obra, para exercer o serviço de Profissional de Apoio Escolar, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI-13.146/2015), Art.3º inciso XIII, para alunos com deficiência da rede pública municipal de ensino, nas atividades que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, em unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos, com fornecimento de insumos e mão de obra, para exercer o serviço de Profissional de Apoio Escolar, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI-13.146/2015), Art.3º inciso XIII, para alunos com deficiência da rede pública municipal de ensino, nas atividades que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, em unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Processo de Licitação nº 040/2025 e seus anexos, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, os quais passam a integrar o presente contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxx), para um período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ xxxxxx (xxxx) conforme proposta apresentada nos autos do Processo de Licitação nº 040/2025 – PE nº 014/2025, o qual abrange uma equipe de trabalho conforme abaixo discriminada:

Item	Especificação do Serviço	Qtd.	Un	Valor Mensal R\$	Valor total (12 Meses) R\$
01	A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de recursos humanos para exercer o serviço de profissional de apoio escolar para alunos público-alvo da Educação Especial, colaborando e auxiliando no desenvolvimento dos discentes, nos seguintes seguimentos: Educação Infantil Creches e EMEBs, Ensino Fundamental Nível I e Escola em Tempo Integral, a fim de atender o Departamento Municipal de Educação do Município de Guararapes/SP.	13	Serv.		
02	Supervisor que acompanhará e fiscalizará os trabalhos realizados	01	Serv.		
03	Profissional de apoio escolar para alunos público-alvo da Educação Especial, colaborando e auxiliando no desenvolvimento dos discentes, nos seguintes seguimentos: Educação Infantil Creches e EMEBs, Ensino Fundamental Nível I e Escola em Tempo Integral, a fim de atender o Departamento Municipal de Educação do Município de Guararapes/SP, com acúmulo de monitor de ônibus escolar.	11	Serv.		
VALOR GLOBAL R\$ xxxxxxxx					



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta de Dotações próprias, constantes do orçamento vigente :

A contratação será atendida pela dotação:

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.361.1027.2092.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 530

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.365.1027.2095.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 575

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.365.1025.2132.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 877

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1 O início da realização dos serviços deverá ocorrer na data de emissão da Ordem de Início dos Serviços e o prazo para atendimento dos 25 colaboradores em seus Postos de serviços, deverá ser em até 30 dias (prazo limite) da data da emissão da Ordem de início dos serviços.

4.2 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente , de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestado regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 Na hipótese de ocorrer a prorrogação contratual, o preço inicialmente proposto poderá ser reajustado , após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IPCA, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Processo de Licitação nº 040/2025 e na proposta apresentada pela contratada os quais são parte integrante do presente contrato independente de sua transcrição.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

5.2 A limpeza no ambiente consiste na limpeza e conservação dos ambientes e de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades; mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas, o que inclui tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, etc.

5.3 Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, mobiliários, inclusive equipamentos de informática, etc.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, após emissão de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e atestado pelo GESTOR DO CONTRATO, contendo os serviços prestados no mês de competência.

6.1.1 Para ateste e pagamento da nota fiscal a mesma deverá estar acompanhada, dos documentos abaixo:

- a) Cópias das guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP) e guias de recolhimento quitadas da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) Relação dos trabalhadores –RE, parte integrante do arquivo gerado pela SEFIP.

6.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo nº e bem como o número do contrato.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Detentora da Ata; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e ao contrato.

6.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da CONTRATADA e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

6.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

6.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

6.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverão emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

26.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

6.8.3 As empresas que são optantes do “Simples Nacional” não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.9 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.

7.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

7.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Guararapes, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha e formação de preços, nos termos do § 6º do art. 135 da Lei 14133/2021, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a Portaria Municipal 8.361, de 15 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

9.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

9.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

9.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.3.1 Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

9.3.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

9.3.3 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 . **O objeto licitado será recebido:**

a) Provisoriamente, imediatamente a entrega dos serviços para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo.

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

10.2. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 A Gestão e Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, sendo que exercerá as funções de gestor e fiscal da contratação, respectivamente a Senhora Maria Inês Roberto, Diretora do Departamento de Educação, e pela senhora Ana Lúcia Furlan Neves, Escriurária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

São obrigações da contratada:

12.1 A empresa Contratada deverá ser responsável pelos seus funcionários, bem como por todos os encargos trabalhistas e sociais, isentando a Contratante de quaisquer ônus ou obrigações.

12.2 Caberá à Contratada a designação de profissional para representá-la junto ao Município de Guararapes e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante a Administração Pública, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

12.3 Os serviços serão executados por profissionais qualificados, obedecendo, rigorosamente, as NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO, com precaução e uso imprescindível dos EPIs, de maneira a se evitar acidentes de trabalho. A empresa contratada deverá alocar os profissionais e identificá-los, sujeitando-se as normas disciplinares da Contratante.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.4 Selecionar de forma criteriosa os profissionais que desenvolverão as atividades como apoio escolar, os quais deverão:

- Ter idade superior a dezoito anos;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável periodicamente;
- Apresentar-se devidamente identificados com crachá e com aparência pessoal adequada;
- Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do trabalho;
- Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- acompanhar o(s) aluno(s), público-alvo da educação inclusiva, para que os mesmos sejam incluídos de forma eficaz e harmonioso;
- respeitar a hierarquia administrativa.

O profissional de supervisão deverá :

- Ser desenvolvida por profissional capacitado com idade acima de 21 anos. As funções do profissional abrangem o desenvolvimento das atividades técnico-administrativas inerentes ao serviço junto aos profissionais de Apoio escolar. O Supervisor deverá conhecer as necessidades e as técnicas de atendimento voltadas para a Educação Infantil, a fim de orientar tecnicamente os profissionais;
- O Supervisor da contratada deverá apresentar:
 - a) Conhecimentos teóricos e práticos relativos ao atendimento e cuidados com crianças;
 - b) Atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;
 - c) Domínio e equilíbrio emocional, facilidade de relacionamento humano e tolerância;
 - d) Capacidade de gerenciamento e organização das atividades dos Profissionais de Apoio Escolar; e
 - e) Capacidade para mediação de conflitos.

12.4.1 Deverá ainda, cada funcionário, apresentar Atestado de Saúde Ocupacional.

12.5 A contratada não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir a outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do Contratante, devendo manter todos os funcionários devidamente registrados e com cadastro atualizado, além de folha ponto ou cartão de ponto.

12.6 Caso necessário, a Contratante poderá solicitar o prontuário dos funcionários contratados, bem como cópia de todos os documentos previstos na legislação.

12.7 Os funcionários da Contratada deverão estar distribuídos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Educação.

12.8 Os funcionários da Contratada deverão seguir o calendário homologado pelo Departamento Municipal de Educação, cumprindo os dias letivos em conformidade com as necessidades das Unidades Escolares.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.9 A jornada máxima de trabalho diária será de 44h semanais, de acordo com as necessidades da Contratante e conforme legislação pertinente, distribuídas entre segunda e sexta-feira, nos horários pertinentes às atividades de educacionais nos locais indicados.

12.10 A jornada de trabalho da equipe ou de parte dela deverá/poderá ser alterada a critério do Contratante, assegurando-se sê-lo entre os dias de semana supracitados, atendendo ao período diurno de trabalho (isto é, sem adentrar a período noturno) e à jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas, sem carga horária extraordinária.

12.11 Deverá a Contratada informar ao Contratante o contato do responsável (supervisor ou encarregado) para acompanhamento da execução dos serviços, através de e-mail e telefone celular.

12.12 A empresa deverá possuir um responsável pela execução contratual, que tenha conhecimento do Edital e seus anexos, bem como do Contrato, sendo esse responsável por sanar todas as divergências que vierem a ocorrer.

12.13 A contratada deverá oferecer cursos de aperfeiçoamento/treinamento aos funcionários, no mínimo a cada dois (02) meses.

12.14 Manter quadro de funcionários em número suficiente de forma a cumprir as obrigações assumidas, dimensionando quadro funcional de reserva para executar as atividades contratadas quanto aos postos sempre ativos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São Obrigações da Contratante:

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital, desde que a Contratada apresente toda a documentação solicitada no instrumento contratual e demais anexos.
- fazer acréscimos e supressões ao contrato de acordo com a legislação vigente, visto que as escolas podem sofrer alterações de acordo com a demanda e necessidade dos alunos atendidos pela rede municipal.

13.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados mensalmente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INFRAÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

e) A natureza e a gravidade da infração cometida;

f) As peculiaridades do caso concreto;

g) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

h) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

15.3.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

15.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.9. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.10 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 16.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- 16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.384/2024 e demais normas federais e municipais aplicáveis .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratada deverá apresentar a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste conforme disposição contida no art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser efetuada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

18.2 . Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021.

18.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.3.1 Para as demais modalidades de seguro deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

28.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

18.9. O Município de Guararapes restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

18.10. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Guararapes nos termos da legislação vigente.

18.11. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

18.12. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

20.2 O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes para dirimir as possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas no final nomeadas.

Guararapes, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alex Peramo Arruda
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____